

#### EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

#### **ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 05-021/2020, oriundo da Concorrência n° 021/2019, do tipo Menor Preço Global, nos moldes da Lei Federal n° 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 013/000528/2019.

#### **PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO, e, de outro lado, CONSÓRCIO ARTELAGOS FMV 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.283.186/0001-43, neste ato representada pelo Sr. MATHAUS BRAUN, inscrito no CPF sob o nº 871.239.087-91, e pelo Sr. FILIPE ANDRE FERREIRA MARQUES VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 120.981.127-85.

#### **OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de drenagem e pavimentação de diversos logradouros públicos do 2° Distrito do Município de Duque de Caxias, conforme descrito no Termo de Referência, Edital de Licitação, Homologo e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000528/2019. O valor global deste Termo é de R\$ 96.679.226,40 (noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nō	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1216	24/06/2020	R\$1.933.584,53	1301	15	452	0026	2229	4.4.90.51.00	00

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 09 de julho de 2020.

LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Subsecretário Operacional

JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL Subsecretário Jurídico

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebido por:

Data: 15 107 120 às \_\_\_\_

BOLETIM: 6867



	*				
Número do Processo Administrativo	013/000528/2019				
Modalidade da Licitação	Concorrência nº 021/2019				
Tipo de Licitação	Menor Preço Global				
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras				
Data de assinatura	09/07/2020				
Prazo	12 (doze) meses				
Valor global	R\$ 96.679.226,40 (noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)				
Número, data e valor do Empenho	1216, emitida em 24/06/2020, no valor de R\$ 1.933.584,53				
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços de drenagem e pavimentação de diversos logradouros públicos do 2° Distrito do Município de Duque de Caxias, conforme descrito no Termo de Referência, Edital de Licitação, Homologo e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000528/2019.				



Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Livro: 05/2020

Termo: 05-021/2020

Fls.: 272/285

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO E, DE OUTRO LADO, CONSÓRCIO ARTELAGOS FMV 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA N° 021/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Sr. LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, engenheiro e arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 11.226.623-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 075.831.107-93, ao Ilmo. Subsecretário Operacional, Sr. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.454.017-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 128.746.687-70 e ao Ilmo. Subsecretário Jurídico, Sr. JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 02030917-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº. 260.404.847-72 e, de outro lado, CONSÓRCIO ARTELAGOS FMV 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.283.186/0001-43, com sede à Rodovia RJ 124, s/n, Km 34,5, Cerâmica, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato representada pelo Sr. MATHAUS BRAUN, brasileiro, engenheiro de obras, portador da Carteira de Identidade nº 200242283-4, expedida pelo CONFEA/CREA, inscrito no CPF/MF sob o n° 871.239.087/91, e pelo Sr. FILIPE ANDRE FERREIRA MARQUES VIEIRA, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 201012375-0, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 120.981.127-85, resolvem celebrar o presente TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, tendo em vista o constante é



decidido no Processo Administrativo nº 013/000528/2019, contendo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7349/2019, Decreto Municipal 7.259/201 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de drenagem e pavimentação de diversos logradouros públicos do 2º Distrito do Município de Duque de Caxias,** conforme descrito no Termo de Referência, Edital de Licitação, Homologo e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000528/2019.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente termo será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 96.679.226,40 (noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme constante no Processo Administrativo nº 013/000528/2019.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho:** 

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1216	24/06/2020	R\$1.933.584,53	1301	15	452	0026	2229	4,4.90.51.00	00



**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUARTA - Prazo

O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente Termo, conforme o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro de Obras e Serviços encartado nos autos do Processo Administrativo nº 013/000528/2019.

### CLÁUSULA QUINTA – Da possibilidade da prorrogação do contrato

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, desde a data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio;

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da



obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA OITAVA - Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (Quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I)
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento



- próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa.
- XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

### CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONTRATADA

#### São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Indicar responsável para o contato com a CONTRATANTE, a qualquer momento;
- II Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato;
- III Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da CONTRATADA, junto à área de Jurídica da CONTRATANTE;
- IV Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato;
- V Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contrato;
- VI Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente;
- VII Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no edital de licitação, seus anexos e no presente contrato;
- VIII Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrente da execução do presente serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- IX Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação

3 juni



em vigor, bem como responder por todas as despesas recorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

- X A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras NR;
- XI A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente;
- XII A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência;
- XIII A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:
- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para o Contrato em questão;
- d) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC);
- XIV A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;
- XV Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n.8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal;
- XVI A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos



de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes;

XVII - A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

**Parágrafo Único –** A Contratada obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

II – Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

III – Designar servidores responsáveis para fiscalização e acompanhamento do contrato;

IV — Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a mobilização dos equipamentos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

V – Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

VI – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

VII – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Único — A Contratante obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação encartado nos autos do processo administrativo.

relle



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO;

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato;

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou

serviços;



- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto – O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório:

Parágrafo Sexto – Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente;

Parágrafo Sétimo – Será eleita uma equipe de fiscalização de obra, tendo ela plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e administrativas em conjunto com o Responsável Técnico, sem que isso implique em transferência de responsabilidades de execução da obra;

Parágrafo Oitavo – O Responsável Técnico, será obrigado a manter o "Livro de Obra" preenchido em três vias, com relatos, observações, definições, mudanças quando houver tomadas de decisões importantes, condições do tempo, produção diária e dimensionamento de equipes durante todo o tempo de execução da obra. A fiscalização terá acesso direto ao "Diário de Obra" podendo anotar



tudo que julgar necessário a qualquer tempo, juntamente e de acordo com o Responsável Técnico. Todas as considerações, comunicações e ordens de serviço, tanto da fiscalização quanto do Responsável Técnico, só serão levadas em consideração quando registradas no "Diário de Obra".

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no artigo 73, I, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do MUNICÍPIO a partir da data da efetiva aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da





responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:
- omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução;
- dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso no início da execução do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- b) 1 do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- 2 do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666 de 1993.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 09 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS VALBER RODRIGUES JANUÁRIO

Subsecretário Operacional

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXÍAS JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL

Subsecretário Jurídico

CONSÓRCIO ARTELAGOS FMV 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS

MATHAUS BRAUN

Representante Legal

CONSÓRCIO ARTELAGOS FMV 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS FILIPE ANDRE FERREIRA MARQUES VIEIRA

Description of the Color of the

Representante Legal